



Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 6º Fica alterado de o inciso III do § 1º do art. 1º da Portaria/MF nº 153, de 25 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º
III) R\$ 670.000.000,00 (seiscentos e setenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa de juros de 3,0% a.a. (três inteiros por cento ao ano), excetuando-se aquelas constantes do item I retro".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa efetiva de juros de 3,0 % a.a., com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT no âmbito do PRONAF, excetuadas aquelas constantes do Grupo "C", verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{ [1+TJLP/100] \}^{n/DAC} \times 1,0626^{n/DAC} - 1,03^{n/DAC} \} + (5,13 \times NC)$$

b) Cálculo da equalização atualizada para operações do PRONAF/Custeio realizadas a taxa efetiva de juros de 3,0% a.a., relativa a financiamentos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT:

$$EQA = \{EQL_1 \times (1 + TMS)\} + \{EQL_2 \times [1 + (TJLP/100)]^{n/DAC}\}$$

$$EQL_1 = SMDA \times \{ [1+(TJLP/100)]^{n/DAC} \times 1,0626^{n/DAC} - [1+(TJLP/100)]^{n/DAC} \} + (5,13 \times NC)$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

Legenda:
EQL = equalização devida referente ao período de equalização;
SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, referente ao período de equalização, na forma percentual;
n = número de dias corridos do período de cálculo;
DAC = dias do ano civil (365 ou 366 dias);
NC = número de contratos em ser no último dia do período de equalização, acrescido do número de contratos liquidados no período de equalização;
EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
EQL₁ = parcela do EQL relativa à remuneração (spread) do Banco do Brasil;
EQL₂ = parcela do EQL relativa ao diferencial de taxas;
TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;
n = número de dias corridos do período de cálculo;
DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366);

PORTARIA Nº 251, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º e o art. 2º da Portaria/MF nº 161, de 30 de julho de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1.....
§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a:
a) R\$ 10.053.000.000,00 (dez bilhões e cinquenta e três milhões de reais), destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (Empréstimos do Governo Federal - EGF;
b) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - Proger Rural;
c) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - Proger Rural".
Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados até as datas dos seus vencimentos, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos das operações com taxa

efetiva de juros de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, destinados aos custeios agrícola e pecuário e à comercialização (EGF), e taxa efetiva de juros de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, destinados aos custeios agrícola e pecuário no âmbito do Proger Rural, com recursos da Caderneta de Poupança Rural, contratados a partir de 1º de julho de 2008 e até 30 de junho de 2009;"

Art. 3º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" e inseridas as alíneas "c" e "d" na metodologia de cálculo constante do ANEXO da Portaria/MF nº 227, de 30 de setembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário não inclusas no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - Proger Rural e de comercialização (EGF) contratadas com recursos da Caderneta de Poupança Rural, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{ (1+RDP/100) \times 1,07368^{n/DAC} - 1,0675^{n/DAC} \}$$

b) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário inclusas no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - Proger Rural contratadas com recursos da Caderneta de Poupança Rural, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{ (1+RDP/100) \times 1,07368^{n/DAC} - 1,0625^{n/DAC} \}$$

c) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento inclusas no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - Proger Rural contratadas com recursos da Caderneta de Poupança Rural, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{RDP_{mg} + 7,368}{100} \right) \right]^{n/DAC} - (1,0625)^{n/DAC} \right\}$$

Onde:

$$RDP_{mg} = \left\{ \left[\prod_{i=1}^Y \left(1 + \frac{RDP_i}{100} \right) \right]^{DAC/n} - 1 \right\} \times 100$$

d) Cálculo da equalização atualizada para as operações contratas, no âmbito desta Portaria, com recursos da Caderneta de Poupança Rural:

$$EQA = [EQL \times (1 + TMS/100)]$$

Legenda:
EQL = equalização devida referente ao período de equalização;
SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais) do período de equalização, na forma percentual;
n = número de dias corridos do período de equalização;
DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma percentual;"
RDPi = Taxa de rendimento ponderado da Caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais) de cada um dos meses do período de equalização, na forma percentual;
RDPmg = média geométrica das RDPi do período de equalização;
Y = número de RDP's disponibilizados no período de equalização."
Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
4ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", no 3º andar, edifício alvorada, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALL-MANN

01 - Recurso: 153094 - Processo: 10730.002789/2002-12 - Recorrente: FÁBRICA DE RENDAS ARP S.A. - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

02 - Recurso: 157596 - Processo: 18471.000254/2002-17 - Recorrente: JOEL KORN - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1992.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PE-REIRA BARBOSA

03 - Recurso: 134645 - Processo: 10380.016809/2001-79 - Embargante: CARLOMANO GOMES MARQUES - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Embargos Inominados.

04 - Recurso: 142181 - Processo: 13819.002128/00-72 - Recorrente: TECNOPERFIL TAURUS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1990.

05 - Recurso: 161717 - Processo: 13811.000384/2002-38 - Recorrente: AÇOS VILLARES S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

06 - Recurso: 132964 - Processo: 10950.002948/2002-94 - Recorrente: MARCOS ROBERTO GRESKOW MARTINHÃO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.